



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2023-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8992/2017-TRE/RN

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN e a Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte - ANOREG/RN, com interveniência da Corregedoria Regional Eleitoral - CRE/RN, objetivando a alimentação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP pelos Cartórios de Registro Civil do Rio Grande do Norte.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado **TRE/RN**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificada, no uso das atribuições, e, de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 03.811.664/0001-29), neste ato representado por seu(sua) Presidente, Dr. **Airene José Amaral de Paiva**, e com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 231, Monte Castelo, Parnamirim/RN, inscrito no, neste ato denominado **ANOREG/RN**, com interveniência da **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada CRE/RN neste ato representada pelo seu Corregedor, Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**, resolvem, de comum acordo e nos termos da legislação vigente, celebrar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto regulamentar a utilização do Sistema de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP pelos Cartórios de Registro Civil do Rio Grande do Norte, para encaminhamento das comunicações de óbitos à Justiça Eleitoral;

**1.2.** Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes cumprirão do Plano de Trabalho (Anexo Único), elaborado em comum acordo, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Este acordo de cooperação técnica tem por objetivo otimizar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, por meio da utilização do Sistema INFODIP, proporcionando o encaminhamento eletrônico das comunicações de óbitos, em conformidade com o Art. 71, § 3º da Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral, pelos cartórios de registro civil, mediante acesso à Internet, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** O TRE/RN, por sua Corregedoria, Zonas Eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, compromete-se a:

- a) proceder à divulgação, implementação e suporte do INFODIP aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;
- b) disponibilizar o acesso ao sistema na Internet;
- c) dirimir dúvidas sobre o sistema;
- d) acompanhar, instruir e fiscalizar sua implementação e funcionamento;
- e) responsabilizar-se pela divulgação oficial do presente acordo de cooperação técnica.

**3.2.** A ANOREG obriga-se a:

- a) dar conhecimento aos cartórios de registro civil do Rio Grande do Norte da obrigatoriedade da utilização do Sistema INFODIP, como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbitos.
- b) orientar os cartórios de registro civil para o preenchimento dos campos destinados às informações das comunicações de óbito no sistema da forma mais completa possível, informando o número de CPF da pessoa falecida, sempre que este dado esteja disponível.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente acordo de cooperação técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O TRE/RN divulgará o presente acordo de cooperação técnica, e, se for o caso, seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre os partícipes. Na impossibilidade, será observada a forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA NOVA – DA DENÚNCIA**

**9.1.** Os partícipes poderão denunciar este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

**9.2.** Poderá ocorrer, ainda, a denúncia, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de

notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente acordo de cooperação técnica não prevê repasse de recursos financeiros, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

**10.2.** Para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidas administrativamente, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, os partícipes firmam o presente acordo de cooperação técnica, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 11 de junho de 2024.

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do TRE/RN

**Desembargador Expedito Ferreira de Souza**  
Corregedor Regional Eleitoral

**Airene José Amaral de Paiva**  
Presidente da ANOREG/RN



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO  
Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2023-TRE/RN**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**1.** Nome do Projeto: Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP

**2.** Objetivos do acordo de cooperação técnica:

Otimizar a tramitação e o processamento das comunicações de óbitos mediante encaminhamento eletrônico pelos cartórios de registro civil, pela Internet, mediante a utilização do Sistema INFODIP, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

**3.** Metas:

**a)** Efetuar 100% das comunicações de óbitos e direitos políticos por meio do Sistema INFODIP;

**b)** Eliminar totalmente os custos com a utilização de papel, impressão e correios.

**4.** Partícipes do acordo de cooperação técnica: TRE/RN e ANOREG/RN, com interveniência da CRE/RN.

**5.** Obrigações dos partícipes:

**5.1.** Do TRE/RN, por meio de sua Corregedoria, Zonas Eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições:

**a)** realizar a divulgação, a implementação e o suporte do Sistema INFODIP aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;

**b)** disponibilizar, na Internet, o acesso ao sistema;

**c)** dirimir dúvidas sobre o sistema;

**d)** acompanhar, instruir e fiscalizar sua implementação e funcionamento;

**e)** responsabilizar-se pela divulgação oficial do presente acordo de cooperação técnica.

**5.2.** Da ANOREG:

**a)** dar conhecimento aos cartórios de registro civil do Rio Grande do Norte acerca da formalização deste Acordo de Cooperação e da obrigatoriedade da utilização do sistema INFODIP, como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbitos;

**b)** orientar os cartórios de registro civil para o preenchimento dos campos destinados às informações das comunicações de óbito no sistema da forma mais completa possível, informando o número de CPF da pessoa falecida, sempre que este dado esteja disponível.

**6.** Etapas ou fases da execução:

**a) Assinatura do acordo de cooperação técnica;**

**b) Disponibilização do sistema;**

**c) Cadastramento dos Órgãos Comunicantes;**

**6.** Plano de aplicação dos recursos financeiros: não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partípice arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no acordo de cooperação técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**7.** Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura.